



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**LEI Nº. 1.740/2016**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no ano de 2015 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito do município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 11,28%, referente à inflação acumulada em 2015, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º** O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal nº 1.551/2012 e reflete unicamente a inflação do período, não configurando aumento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de abril de 2016.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito**